



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



## CONTRATO Nº 20200094

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO JOÃO DE PIRABAS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 09.635.649/0001-53, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JÚLIO ELITON LIMA GUIMARÃES, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na AV SÃO PEDRO, Nº 870, portador do CPF nº 753.271.802-63 e do outro lado T.O.PINHEIRO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI, CNPJ 32.724.354/0001-75, com sede na TRAVESSA WE26,Nº32, CIDADE NOVA, Ananindeua-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). THAIS OLIVEIRA PINHEIRO, residente na ALAMEDA VINTE E SEIS CONJUNTO MAGUARI, 15, COQUEIRO, Belém-PA, CEP 66823-093, portador do(a) CPF 874.595.312-00, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E MATERIAL TÉCNICO, PARA FINS DE ENFRETAMENTO DA SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS CAUSADOR DO COVID 19, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
037475	CAIXA TÉRMICA	UNIDADE	10,00	105,000	1.050,00
049081	MÁSCARA N95 PFF 2 SL COM VÁLVULA	UNIDADE	3.000,00	8,900	26.700,00
049084	ÓCULOS DE SEGURANÇA TRANSPARENTE COM SUPORTE ELÁSTICO	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
049092	AVENTAL DESCARTÁVEL BRANCO MANGA LONGA PACOTE C/10	PACOTE	300,00	79,000	23.700,00
049348	ESFIGMOMANOMETRO OBESO	UNIDADE	20,00	200,000	4.000,00
049429	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO	UNIDADE	20,00	160,000	3.200,00
050274	ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES	GALÃO	1.000,00	96,000	96.000,00
050275	ALCOOL EM GEL 70%	FRASCO	1.000,00	9,300	9.300,00
050276	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO E ALCOOL EM GEL	UNIDADE	200,00	49,200	9.840,00
050277	DISPENSER PARA ALCOOL EM GEL FORMATO DE TOTEN	UNIDADE	30,00	310,000	9.300,00
050278	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA	UNIDADE	150,00	49,000	7.350,00
050279	BORRIFADOR PLÁSTICO DE 500ML	UNIDADE	500,00	14,000	7.000,00
050280	LENÇOL DESCARTÁVEL DE PAPEL EM ROLO	UNIDADE	30,00	16,500	495,00
050281	PAPEL GRAU CIRURGICO - ROLO 30MM X 100M	UNIDADE	30,00	235,000	7.050,00
050282	LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO EXTRA PEQUENO	CAIXA	150,00	65,000	9.750,00
050284	LUVA PROCEDIMENTO, TAMANHO M	CAIXA	500,00	65,000	32.500,00
050286	MACACÃO DE POLIPROPILENO	UNIDADE	500,00	82,000	41.000,00
050289	MÁSCARA DE OXIGÊNIO MD - NEO NATAL	UNIDADE	100,00	60,000	6.000,00
050290	MÁSCARA DESCARTAVEL C/*50 UNIDADES - CIRURGICA	CAIXA	500,00	65,000	32.500,00
050291	PROTETOR FACIAL	UNIDADE	300,00	19,800	5.940,00
050292	OXIMETRO DE PULSO	UNIDADE	10,00	2.600,000	26.000,00
050293	MÁSCARA N95 PFF 2 SL SEM VALVULA	UNIDADE	3.000,00	8,000	24.000,00
050294	REANIMADOR PULMONAR, ADULTO 500ML	UNIDADE	15,00	260,000	3.900,00
050295	REANIMADOR PULMONAR, INFANTIL 500ML	UNIDADE	15,00	270,000	4.050,00
050296	SAPATILHA PRO PÉ DESCARTAVEL EM TNT	PACOTE	300,00	45,000	13.500,00
050297	TERMOMETRO COM INFRAVERMELHO	UNIDADE	5,00	258,000	1.290,00
050298	PULVERIZADOR DE COSTAL SEM MOTOR	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
050299	ATOMIZADOR COSTAL MOTORIZADO	UNIDADE	1,00	2.450,000	2.450,00
VALOR GLOBAL R\$					409.815,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Outubro de 2020 extinguindo-se em 23 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**



6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 409.815,00 (quatrocentos e nove mil, oitocentos e quinze reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1515.101220010.2.088 Ações de Combate a Emergencia em Saude Decorrente da Covid-19 - decreto 59/20, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 409.815,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO JOÃO DE PIRABAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO JOÃO DE PIRABAS-PA, 01 de Outubro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 09.635.649/0001-53

AVENIDA PLÁCIDO NASCIMENTO,265 - CENTRO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE

T.O.PINHEIRO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI  
CNPJ 32.724.354/0001-75  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_